

LEI Nº 3.650, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.531 de 27/01/2020.

Dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica assegurada a remarcação do teste de aptidão física nos concursos públicos, no Estado do Tocantins, à candidata que esteja grávida e no período do puerpério à época de sua realização, independentemente, de previsão expressa no edital do concurso público.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.878, de 07/01/2022.*

*§1º A realização dos testes de aptidão física dar-se-á após no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 120 (noventa) dias do término da gravidez, cabendo:

**§ 1º acrescentado pela Lei nº 3.878, de 07/01/2022.*

*I - à candidata comunicar formalmente à entidade responsável o término da gravidez, sob pena de exclusão do concurso público;

**Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.878, de 07/01/2022.*

*II - à banca realizadora do concurso público determinar a data, o local e o horário dos testes.

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.878, de 07/01/2022.*

~~Art. 1º Fica assegurada a remarcação de teste de aptidão física nos concursos públicos do Estado do Tocantins à candidata grávida à época de sua realização, independentemente, de previsão expressa no edital do concurso.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido noventa dias da data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado